



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº014/2020- PROCESSO Nº 1584/2020

CONTRATO Nº058/2020

## TERMO DE CONTRATO Nº 058/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.735.505/0001-72, com sede na Rua: Aurora, nº446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato representada por Donisete Aparecido de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 081.429.698-07 e do documento de identidade nº 17.886.862, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação **Dispensa de Licitação nº 014/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** "Contratação de empresa especializada para confecção e impressão dos Carnês de Tributos referente ao exercício de 2021"

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 15.563,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução, a Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

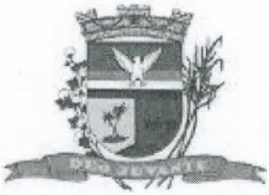
**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de até 60 (Sessenta) dias, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido a proponente vencedora será efetuado em uma só parcela, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº014/2020- PROCESSO Nº 1584/2020

CONTRATO Nº058/2020

Descrição:Ficha 138-02.05.02.05.01.04.122.0011.2003.3.3.90.39 - Manutenção De Unidades Administrativas  
- Outros serviços de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, conduziros serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -


DISPENSA Nº014/2020- PROCESSO Nº 1584/2020

CONTRATO Nº058/2020


**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 23 de Novembro de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Donisete Aparecido de Oliveira**  
Smarapd Informática Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Henrique Casale Lopes  
CPF: 433.449.138-32

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva  
CPF: 463.274.898-69

  
Visto: \_\_\_\_\_  
**Dr. Juscelino F. de Almeida**  
OAB/SP:nº329.087  
**SECRETARIA DE NEG. JURÍDICOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº014/2020- PROCESSO Nº 1584/2020

CONTRATO Nº058/2020

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATO Nº058/2020: OBJETO: "Contratação de empresa especializada para confecção e impressão dos Carnês de Tributos referente ao exercício de 2021"**

### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 23 de Novembro de 2020.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Smarapd Informática Ltda**

**Nome e Cargo: Donisete Aparecido de Oliveira - Coordenador de programação**

**E-mail institucional: lasercomercial@smarapd.com.br**

**E-mail pessoal: donisete.oliveira@smarapd.com.br**

Assinatura: Donisete Ap. de Oliveira

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.